



**REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 598-C DE 2019 DO SENADO FEDERAL**

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 598-B de 2019 do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente as contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus



LexEdit
CD210431485000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2021.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210431485000>



* C D 2 1 0 4 3 1 4 8 5 0 0 0 * LexEdit